



**ATO DA MESA Nº 03, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Disciplina os procedimentos e estruturas complementares para a regulamentação das contratações, visando alinhar a realidade fática da Câmara Municipal de Franca à governança dos atos, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e do Comunicado SDG nº 34/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno, considerando a necessidade de implementar procedimentos e estruturas complementares visando alinhar a realidade fática da Câmara Municipal de Franca à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos itens A.1, B.1 e B.1.1 do Comunicado SDG nº 34/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no Decreto Municipal nº 11.748/2023, e no art. 9º da Resolução nº 668/2024, da Câmara Municipal, baixa o seguinte:

**ATO DA MESA DIRETORA**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos administrativos a serem observados para as contratações necessárias à realização das atividades da Câmara Municipal de Franca.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este Ato se aplicam a qualquer avença celebrada pela Câmara Municipal de Franca, independentemente da denominação que



se der ao instrumento que consubstanciar seus termos, ressalvadas as situações objeto de regramento específico.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ATOS PROCESSUAIS**

Art. 2º Os atos do processo de contratação devem ser produzidos por escrito, com a data de sua realização e com a assinatura do responsável, compondo-se de modelos padronizados na forma dos Anexos previstos neste Ato da Mesa.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica dos atos do processo de contratação será admitida conforme estabelecido em regulamentação própria.

Art. 3º O processo de contratação deverá ser autuado de acordo com a ordem cronológica dos atos, tendo suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e com a indicação do setor responsável pela juntada, procedendo-se do mesmo modo em todos os volumes subsequentes.

Parágrafo único. Constatado vício no processo de contratação ou em sua autuação, os autos serão remetidos, mediante despacho, ao superior hierárquico ao qual se vincula o setor que praticou ou deixou de praticar o ato para saneamento ou anulação.

Art. 4º Salvo nos casos em que este Ato indicar expressamente um setor específico, todos os documentos referentes às fases do processo de contratação e respectiva execução serão devidamente inseridos em sistema informatizado pelo setor ou agente que os produziu.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de contratação será feito por meio do sistema informatizado a que se refere o caput deste artigo, devendo ser garantido ao gestor do contrato o acesso a esse sistema.

Art. 5º Não será permitido o acesso público aos dados protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estejam inseridos nos processos de contratação ou respectiva execução contratual.

§1º O acesso aos dados protegidos na forma do caput deste artigo dependerá de solicitação formal e fundamentada dirigida ao Presidente da Câmara.

§2º Não se considera acesso público a disponibilização do dado a seu titular ou a fornecedor participante do processo de contratação.

Art. 6º As publicações e inserções de dados necessários à divulgação no PNCP competem:

I – ao Departamento de Compras e Licitações, aos catálogos eletrônicos de padronização de bens, serviços e obras, às atas de registro de preços e aos instrumentos



dos contratos, respectivos termos aditivos, termos de apostila, atos referentes a editais de licitação e seus procedimentos auxiliares, os respectivos anexos, a divulgação das intenções de realizar contratações diretas e despacho autorizador da compra;

II - ao Departamento Financeiro, quanto às notas de empenho nas contratações formalizadas por esse instrumento e seus aditivos e em relação às notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRAZOS**

Art. 7º Salvo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à transferência do processo ao setor de destino.

§1º No caso de elaboração de parecer, despacho, ou manifestação pelo Departamento Jurídico e pela Controladoria Interna o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

§2º Na contagem do prazo estabelecida no caput deste artigo, não se computam os dias em que não houver expediente administrativo ou os dias em que esse expediente for formalmente encerrado na Câmara antes do horário regulamentar, hipóteses em que o dia de início e o dia de término serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§3º Interrompido o prazo a que se refere este artigo, será reiniciada a contagem por inteiro quando for cessada a causa da interrupção.

§4º Suspenso o prazo a que se refere este artigo, será retomada a contagem do prazo faltante quando for cessada a causa da suspensão.

§5º A autoridade competente poderá, considerando razões de relevância e urgência, atribuir regime de urgência a processos classificados com prioridade alta.

§6º A tramitação em regime de urgência prevista no §5º deste artigo importa em:

I - prioridade de tramitação sobre outros processos de contratação em trâmite no setor;

II - possibilidade de redução de prazos previstos neste Ato para prática dos atos processuais, conforme definido pela direção geral;

III - imediata comunicação pelo responsável a seu superior ou à autoridade competente de impossibilidade de tramitação do procedimento.



## **TÍTULO II**

### **DA CONTRATAÇÃO EM GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 8º. O Estudo Técnico Preliminar constitui etapa prévia às contratações a serem celebradas pela Câmara Municipal de Franca e será elaborado pelo servidor designado coordenador de compras, isoladamente ou em conjunto com outros setores.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO**

Art. 9º. Toda contratação no âmbito da Câmara Municipal de Franca será formalizada em processo administrativo iniciado a partir de pedido da área demandante, acompanhado dos elementos iniciais essenciais para contratação e por aprovação da Diretoria Geral, seguindo os trâmites estabelecidos no Fluxograma previsto no Anexo I deste Ato da Mesa.

§1º O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado por meio do sistema informatizado.

§2º O Departamento de Protocolo criará o procedimento e autuará os documentos.

Art. 10. O pedido da área demandante é a solicitação formal para início do procedimento de contratação, assinado pelo Diretor Geral e consubstanciado em Documento de Formalização de Demanda para contratação nova, que conterá os elementos e seguirá o modelo padrão previsto no Anexo II deste Ato da Mesa:

§1º O pedido para contratação de obras, bens e serviços deverá ser instruído de Termo de Referência ou de Projeto Básico, e, se for o caso, de Estudo Técnico Preliminar, documentos estes que serão providenciados pelo servidor designado Coordenador de Compras, podendo, caso necessário, contar com a participação da área demandante ou de outros setores que possuírem conhecimento técnico na área, seguindo os modelos padrão previstos nos Anexos deste Ato da Mesa.

§2º O Diretor Geral deverá analisar antes da aprovação do trâmite se a contratação solicitada integra o PCA.

I – Caso a contratação solicitada não integrar o PCA, somente será processada mediante apresentação de DFD especial à Diretoria Geral.



- a) O processamento da alocação prevista no Inciso I, do §2º deste artigo, dependerá de adequação financeiro orçamentária;
- b) Verificada a possibilidade de alocação, a Diretoria Geral submeterá o pedido à análise da Presidência para aprovação ou arquivamento.

Art. 11. Para a contratação de bens e serviços comuns, a área demandante deverá encaminhar, anexo ao pedido, formulário próprio de Termo de Referência da futura contratação, que seguirá o modelo padrão previsto no Anexo IV deste Ato da Mesa.

Art. 12. Para a contratação de obras e serviços especiais o pedido de contratação deverá ser instruído com o projeto básico.

Art. 13. Poderá haver alterações no Termo de Referência ou Projeto Básico, com identificação expressa do tópico a ser substituído e a nova redação a ser considerada para a íntegra deste tópico.

§1º Será juntado ao processo, na ordem cronológica, o pedido de alterações enviado pelo Coordenador de Compras e mantido no processo o Termo de Referência ou o Projeto Básico originalmente apresentado.

§2º Para a montagem ou elaboração do edital, o Departamento de Compras e Licitações juntará ao edital somente a versão definitiva do formulário do Termo de Referência/ Projeto Básico, com todas as alterações, devidamente assinado e aprovado pela autoridade hierárquica competente.

Art. 14. Havendo alteração nos elementos definidos no Termo de Referência que possa interferir na formulação do preço de contratação, será feita nova orçamentação.

Parágrafo único. Não será realizada nova orçamentação nas hipóteses em que o Coordenador de Compras, juntamente com a área demandante atestarem que a alteração não produz impactos econômicos ou que os impactos são irrelevantes na definição do preço de referência ou na formulação da proposta.

Art. 15. Somente será necessária a elaboração de novo cálculo de impacto orçamentário-financeiro e autorização da Presidência para contratação nas hipóteses em que a pesquisa de preços efetuada nos termos do artigo anterior deste Ato obtiver preço de referência para contratação superior ao anteriormente estimado ou houver alteração da classificação orçamentária.

Art. 16. Os Termos de Referência ou os Projetos Básicos serão protocolados em formato digital, sempre assinados.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORÇAMENTAÇÃO**

Art. 17. A orçamentação ou pesquisa de preços a ser realizada pelo Coordenador de Compras, na forma regulada neste Ato, será realizada de acordo com a as disposições previstas no Decreto Municipal nº 11.748/2023.

Art. 18. Finalizada a fase de orçamentação com a formação do preço de referência, o processo será remetido pelo Departamento de Compras e Licitações ao Departamento Financeiro para informações sobre a classificação orçamentária por subelemento, bem como a listagem dos empenhos orçamentários, ficha de despesa e seu respectivo saldo.

§1º Havendo disponibilidade orçamentária, o Departamento Financeiro elaborará os cálculos e efetuará a juntada do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, quando for o caso de criação, expansão, ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000), e encaminhará ao Departamento Jurídico e Controladoria Interna para parecer.

I – Na elaboração do Parecer Jurídico será observado o disposto no art. 86, §2º do Decreto Municipal nº 11.748/2023.

§2º Não havendo disponibilidade orçamentária, o Departamento Financeiro retornará os autos do processo ao Departamento de Compras e Licitação para as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Art. 19. A contratação direta em razão do valor será precedida de publicação do aviso de intenção de contratação direta no portal da Câmara Municipal de Franca e no PNCP.

§1º O aviso de intenção de contratação direta deverá conter:

I – descrição sucinta do objeto, especificando se a adjudicação será por item ou por lote;

II – manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados;

III – data limite e endereço eletrônico para envio de propostas;

IV – forma de acesso ao termo de referência.



§2º Serão publicados no portal da Câmara Municipal de Franca, juntamente com o aviso de intenção de contratação direta, o termo de referência e o formulário modelo para apresentação da proposta comercial.

§3º O prazo fixado para recebimento de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de intenção de contratação direta.

§4º Compete ao Departamento de Compras e Licitações, por meio do servidor designado Coordenador de Compras, a elaboração do aviso de intenção de contratação direta e a publicação no portal da Câmara Municipal de Franca e no PNCP.

§6º Fica dispensada a publicação do aviso de intenção de contratação direta no Diário Oficial do Município, e em jornal local ou estadual de grande circulação.

Art. 20. A proposta comercial será encaminhada pelo interessado para o endereço eletrônico indicado no aviso de intenção de contratação direta, na forma do formulário modelo previsto no Anexo XI deste Ato da Mesa, com a indicação do objeto ofertado, a marca do produto, se for o caso, e o preço.

§1º Havendo mais de um item ou mais de um lote, faculta-se ao interessado a participação em quantos itens ou lotes forem de seu interesse.

§2º Na contratação por lote, somente serão consideradas propostas que contemplem todos os itens que o compõem.

Art. 21. O critério de escolha do fornecedor nas contratações diretas em razão do valor será a melhor solução para a Câmara Municipal de Franca, considerando o preço, o ciclo de vida e a economicidade.

Art. 22. Definida a proposta que melhor atenda ao interesse público da Câmara, serão juntados pelo Departamento de Compras e Licitações, por meio do Coordenador de Compras, a documentação referente à habilitação, na forma dos artigos 68, 69 e 70, da Lei nº 14.133/2021, podendo, nos casos do inciso III, do art. 70, restringir-se à demonstração de regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Federais/INSS, Cartão do CNPJ da empresa e certidão de regularidade da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Art. 23. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de nova proposta, garantindo-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação do proponente.



Parágrafo único. Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput deste artigo, serão observados os demais critérios legais de desempate.

Art. 24. Após sanear o feito, o Agente de Contratação fará o encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal de Franca para autorização formal da contratação.

§1º A autorização deverá ser feita mediante despacho formalizado e protocolado em sistema informatizado.

§2º Em caso de não autorização, o processo deverá ser encaminhado para o arquivo, devidamente justificado, com a ciência do setor demandante.

I – Autorizada a compra, os autos serão encaminhados para o Agente de Contratação para inserção da contratação em sistema informatizado, publicação no PNCP, emissão da Ordem de Fornecimento e realização da compra/contratação, e após, ao Departamento Financeiro para emissão da nota de empenho.

II - Assinada a nota de empenho, o procedimento seguirá o rito definido pelas normas gerais de direito financeiro.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 25. Os procedimentos administrativos para as contratações necessárias às atividades da Câmara Municipal de Franca observarão o sistema de minutas padronizadas, de acordo com os modelos e padrões de documentos e minutas de editais, contratos, atas de registro de preços, estudo técnico preliminar, termos de referências e pareceres jurídicos e pareceres do controle interno previstos nos Anexos deste Ato da Mesa, sendo:

- I- Anexo I – Fluxograma Compra Direta
- II- Anexo II – Fluxograma Licitação
- III- Anexo III – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- IV- Anexo IV – Manifestação do Departamento Jurídico sobre dispensa de Parecer;
- V- Anexo V – Parecer Jurídico para Contratação Direta;
- VI- Anexo VI – Parecer Jurídico para Licitação;
- VII- Anexo VII – Parecer do Controle Interno para Contratação Direta;
- VIII- Anexo VIII – Parecer do Controle Interno para Licitação (Fase Interna);
- IX- Anexo IX – Parecer do Controle Interno para Licitação (Fase Externa).

§ 1º. Para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minutas de Editais, Minutas de Contratos e Minuta de Ata de Registro de Preços devem ser utilizados os modelos constantes no site da Advocacia Geral da União (AGU).





§ 2º. Ato do Agente de Contratação e do órgão jurídico poderá determinar a elaboração das minutas específicas quando a licitação ou a contratação exigir adoção de cláusulas especiais.

Art. 26. Ficam estabelecidas as seguintes regras para alinhar a realidade fática da Câmara Municipal de Franca, com quadro de servidores reduzido, ao princípio da segregação das funções, objetivando a gestão de riscos e controles para a promoção de um ambiente íntegro e confiável:

§1º Para cada contratação, será designado pelo menos 1 (um) servidor para exercer a função de gestor e 1 (um) para a função de fiscal do contrato, ficando vedado o mesmo servidor exercer ambas as funções no mesmo procedimento de contratação.

I - A designação de servidores para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato será efetivada por Portaria.

II - Os servidores indicados para as funções de gestor e fiscal de contrato não poderão recusar a posição quando compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do seu cargo.

III - Será admitida a substituição do gestor ou do fiscal por indicação do diretor, por razões de conveniência ou interesse público.

IV - No caso de ausência ou impedimento do gestor ou do fiscal do contrato em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento temporário, compete ao substituto legal ou à servidor indicado pelo diretor ou equivalente exercer tais funções.

V - Além das disposições previstas na Resolução nº 668/2024 e neste Ato da Mesa, a forma de fiscalização e gestão de cada um dos contratos poderá ser regulada no termo de referência/projeto básico, considerando-se as atribuições de cada função fixadas em Ato próprio.

§2º Para cada contratação, será designado pelo menos 1 (um) servidor do Departamento de Compras para exercer a função de coordenador de compras e 1 (um) para a função agente de contratação, ficando vedado o mesmo servidor exercer ambas as funções no mesmo procedimento de contratação.

I - A designação de servidores para o exercício das funções de coordenador de compras e agente de contratação será efetivada por Portaria.

II - Os servidores indicados para as funções de coordenador de compras e agente de contratação não poderão recusar a posição quando compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do seu cargo.

III - Será admitida a substituição do coordenador de compras e agente de contratação por indicação do diretor, por razões de conveniência ou interesse público.



IV - No caso de ausência ou impedimento do coordenador de compras e agente de contratação em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento temporário, compete ao substituto legal ou à servidor indicado pelo diretor ou equivalente exercer tais funções.

V - Além das disposições previstas na Resolução nº 668/2024 e neste Ato da Mesa, a forma de atuação das funções poderá ser regulada no termo de referência/projeto básico, considerando-se as atribuições de cada função fixadas em Ato próprio.

§3º Para cada contratação, será designado 1 (um) servidor do Departamento Jurídico para a atuação na forma de manifestações e pareceres de competência do órgão jurídico, e 1 (um) servidor para a função de controle interno, ficando vedado ao mesmo servidor exercer ambas as funções no mesmo procedimento de contratação.

I - A designação de servidores para o exercício das funções de controle interno será efetivada por Portaria.

II - Os servidores do Departamento Jurídico, assim considerados os ocupantes do cargo de advogados, indicados para as funções de responsável pelo controle interno, deverão organizar-se com implementação de sistema de distribuição de procedimentos, na área jurídica e do controle interno, de forma que, a distribuição de um procedimento para um servidor do Departamento Jurídico caracterizará impedimento para a atuação do referido servidor, no mesmo procedimento, na função de controle interno.

III - No caso de ausência ou impedimento de um dos responsáveis pelo controle interno, em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento temporário, compete aos demais servidores com a mesma função de responsável pelo controle interno, exercer tais funções, respeitando as regras dos incisos anteriores.

Art. 27. A Câmara Municipal de Franca promoverá a permanente capacitação de seus servidores para exercer as funções previstas neste capítulo, devendo o gestor indicar ao diretor ou à presidência da Câmara as necessidades de capacitação da equipe.

Art. 28. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 10 de abril de 2024.

**MESA DIRETORA**

**WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA**  
Presidente

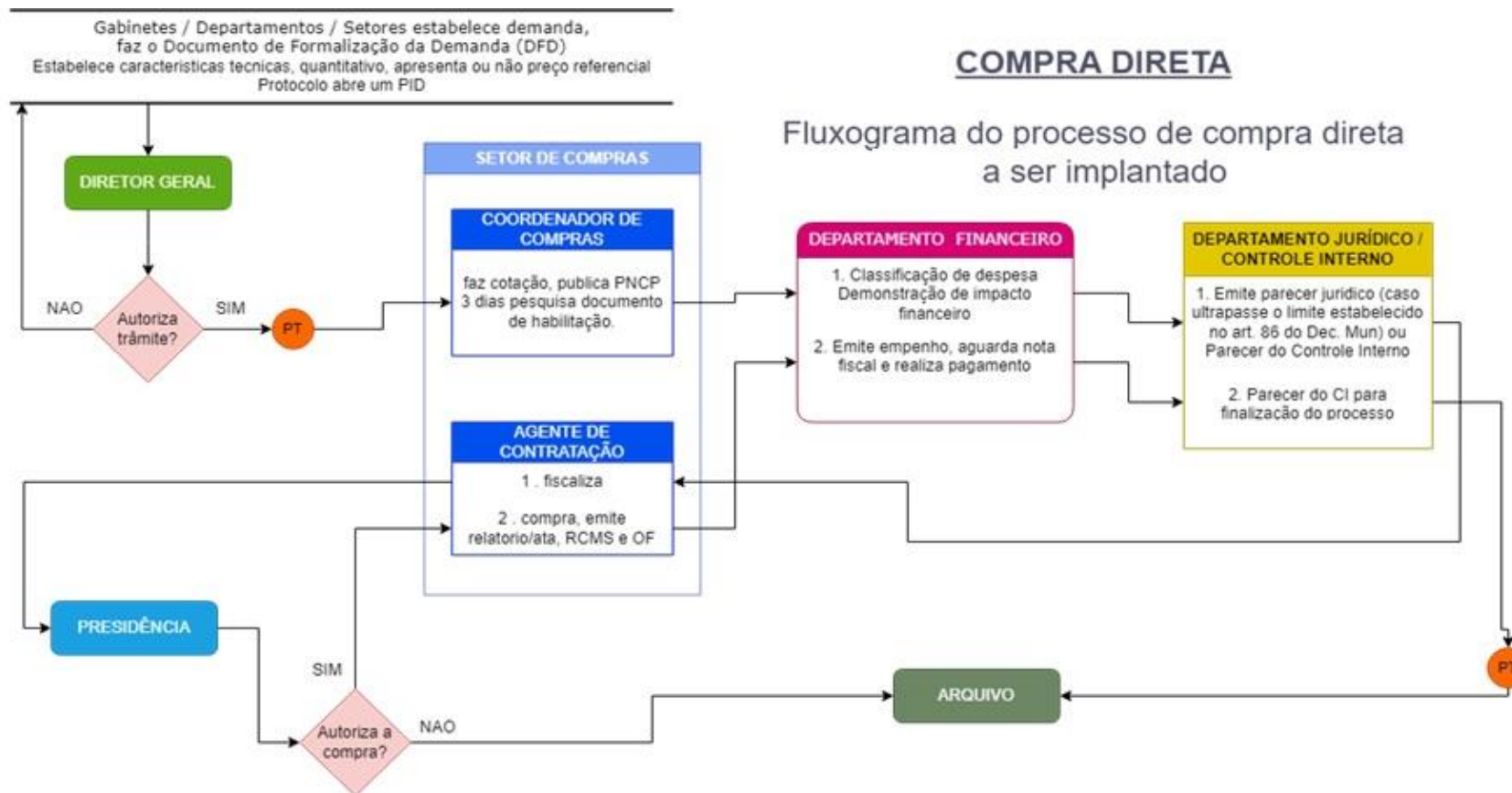


LOURDES APARECIDA GRANZOTTE  
Vice Presidente

CARLOS CÉSAR ARCOLINO  
Primeiro Secretário

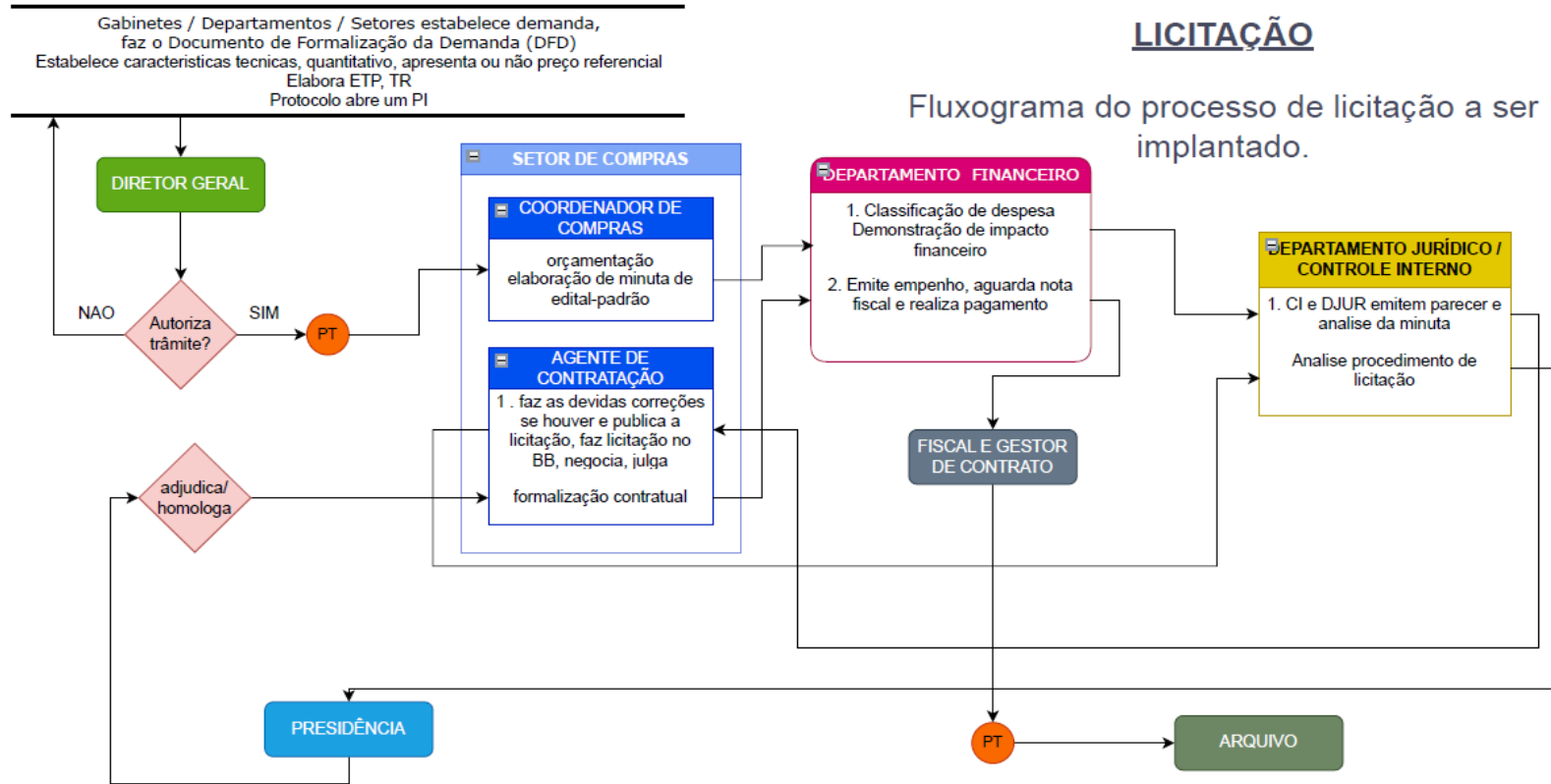
LINDSAY GUIMARÃES CARDOSO  
Segunda Secretária

**ANEXO I – FLUXOGRAMA COMPRA DIRETA**



Obs: A proposta é utilizar o serviço do PROTOCOLO somente no início e no fim do processo.  
Preço referencial do requerente pode ser elaborado concomitantemente a pesquisa de preços no Setor de Compras.

**ANEXO II – FLUXOGRAMA LICITAÇÃO**



Obs: A proposta é utilizar o serviço do PROTOCOLO somente no início e no fim do processo.  
Preço referencial do requerente pode ser elaborado concomitantemente a pesquisa de preços no Setor de Compras.



## ANEXO III - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE							
Nome:						Matricula:	
Setor:						Cargo:	
2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA – OBJETO / DADOS DO CONTRATO							
3 – TIPO DE CONTRATAÇÃO - OBJETO			4 - PERIODICIDADE	5 - GRAU DE PRIORIDADE	6 – MODALIDADE		
<input type="checkbox"/> Prestação de serviço não continuado <input type="checkbox"/> Prestação de serviço continuado <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento <input type="checkbox"/> Obras e serviço de engenharia			<input type="checkbox"/> Anual <input type="checkbox"/> Único <input type="checkbox"/> Mensal	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Media <input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Inexibibilidade <input type="checkbox"/> Pregão		
<input type="checkbox"/> Contratação nova <input type="checkbox"/> Renovação contratual <input type="checkbox"/> PCA							
7 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADES (Materiais e Serviços)							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se aplicável)	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	PESQUISA DE PREÇO	ESTIMATIVA DE VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
8 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO				9- DATAS E PRAZOS PARA A CONTRATAÇÃO			
R\$				Início da execução: Conclusão da contratação:			
10 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO							
11 – AUTORIZAÇÃO DE TRAMITE							
<input type="checkbox"/> Sim, encaminha para o Departamento de Compras e Licitações. <input type="checkbox"/> Não, volta DFD ao requisitante.							
_____ Diretor Geral							
OBSERVAÇÕES							
Há vínculo ou dependência com outro DFD? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO.							

Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Formalização da Demanda



**ANEXO IV – MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO SOBRE  
DISPENSA DE PARECER**

Processo Interno de Despesa n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Assunto: \_\_\_\_\_.

Fundamento: **Compra Direta – Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.**

(DISPENSA) PARECER JURÍDICO n.º \_\_\_\_\_

Os autos foram encaminhados ao Departamento Jurídico para parecer sobre a solicitação de \_\_\_\_\_, **nos termos de fls. \_\_\_\_.**

O caso se enquadra na hipótese de **compra direta, por dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei 14.133.2021, em razão do valor limite ser inferior a R\$ 59.906,02.**

No que se refere ao parecer jurídico, tendo em vista a natureza da contratação, que não envolve a necessidade de firmar contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021; e, considerando o valor da contratação, abaixo de ¼ do limite para licitação; pode ser dispensado **conforme art. 86, §2º, III, do Decreto Municipal n.º 11.748/2023).**

Sendo assim, encaminhe-se os autos ao Controle Interno para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Advogada – OAB/SP n.º \_\_\_\_\_*



## ANEXO V – PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de Despesa n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Assunto:\_\_\_\_\_.

Fundamento: (adequar a uma das quatro hipóteses abaixo)

(Compra Direta – Art. 75, I, da Lei 14.133/2021).

(Compra Direta – Art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

(Compra Direta – Art. 75, III, da Lei 14.133/2021).

(Compra Direta – Art. 75, IV, \_\_, da Lei 14.133/2021).

PARECER JURÍDICO n.º \_\_\_\_\_

Os autos foram encaminhados ao Departamento Jurídico para parecer sobre a solicitação de \_\_\_\_\_, nos termos de fls. \_\_\_\_.

### Da Hipótese Legal

O caso se enquadra na hipótese de **compra direta, por \_\_\_\_ (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE) de licitação, na forma do art. 75, \_\_, da Lei nº 14.133/2021, em razão do \_\_\_\_\_.**

Conforme §1º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no caso dos incisos I e II do caput do referido art. 75, deve-se também observar, na aferição dos valores limites:

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

### Da Tramitação

Há de se ressaltar, que mesmo nos casos de dispensa de Licitação, a Lei é clara quanto à necessidade de instauração de um Procedimento e do cumprimento das regras constantes nos artigos 72 e 75, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, do Decreto Municipal nº 11.748/2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações no município de Franca.





O art. 72, da Lei nº 14.133/2021, prevê:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, prevê a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, devendo constar a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, além da publicação no site da Câmara Municipal de Franca, faz-se necessário a publicação no PNCP.

Quanto à pesquisa de preços, deverá observar o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação, não se restringindo apenas a apresentação de no mínimo 3 orçamentos, como permitia a legislação anterior.

Vejamos:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os*



*preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

*II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

*III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da*



*pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.*

*§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.”*

Havendo dificuldades ou inviabilidades da Administração em cumprir todos os requisitos, deve-se justificar, atendendo-se aos princípios da motivação dos atos administrativos e da transparência dos atos públicos.

### Do Contrato

Quanto aos requisitos do Contrato a ser firmado, devem obedecer ao previsto no art.92 da Lei n. 14.133/2021. Além disso, antes de formalizar o contrato, os autos devem ser regularizados com os documentos previstos no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/21: “Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Ad-



*ministração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”.*

Neste sentido, no caso em epígrafe, orienta-se:

(.....)

Por oportuno, também orienta-se a mencionar os servidores designados para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

Após a formalização, deve ser observado o previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021:

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

É este o parecer, s.m.j., que coloco à consideração, sub censura.

Encaminhe-se os autos ao Controle Interno para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Advogada – OAB/SP nº \_\_\_\_\_*



## ANEXO VI – PARECER JURÍDICO PARA LICITAÇÃO

Processo de Despesa n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Assunto: \_\_\_\_\_.

Fundamento: Art. \_\_\_\_ da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO n.º \_\_\_\_\_

Os autos foram encaminhados ao Departamento Jurídico para parecer sobre o Processo de Licitação em epígrafe, que visa a \_\_\_\_\_, nos termos do despacho de fls. \_\_\_\_.

### Da Hipótese Legal

O caso se enquadra na hipótese de **(modalidade de licitação)**, na forma do art. \_\_\_\_, \_\_\_\_, da Lei nº 14.133/2021, em razão do \_\_\_\_\_.

### Da Tramitação

O processo licitatório deve observar o Título II, Capítulos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, do Decreto Municipal nº 11.748/2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações no município de Franca.

(DISCORRER SOBRE O CASO CONCRETO)

Havendo dificuldades ou inviabilidades da Administração em cumprir todos os requisitos, deve-se justificar, atendendo-se aos princípios da motivação dos atos administrativos e da transparência dos atos públicos.

### Do Contrato

Quanto aos requisitos do Contrato a ser firmado, devem obedecer ao previsto no art.92 da Lei n. 14.133/2021. Além disso, antes de formalizar o contrato, os autos devem ser regularizados com os documentos previstos no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/21: *“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro*



*Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”.*

Neste sentido, no caso em epígrafe, orienta-se:

(.....)

Por oportuno, também orienta-se a mencionar os servidores designados para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

Após a formalização, deve ser observado o previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021:

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

É este o parecer, s.m.j., que coloco à consideração, *sub censura*.

Encaminhe-se os autos ao Controle Interno para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Advogada – OAB/SP nº \_\_\_\_\_*



**ANEXO VII – PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Análise Prévia PD \_\_\_\_/20\_\_

Assunto: Contratação de\_\_\_\_\_.

Fundamento: **Compra Direta – Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.**

Parecer nº \_\_\_\_\_

**Sr. Presidente,**

**Processo de Despesa n.º /2024 (pág.)**

O Controle Interno certifica que o PD em epígrafe foi analisado, nele cabendo as seguintes considerações:

Em fls.\_\_\_\_ o Departamento de Compras solicita a Contratação de\_\_\_\_\_.

O caso se enquadra na hipótese de compra direta, por dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei 14.133.2021, em razão do valor limite ser inferior a R\$\_\_\_\_\_.

Além das regras constantes no artigo 75, também deve ser aplicado o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta, bem como o Decreto Municipal nº 11.748/2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações no município de Franca.

Quanto à pesquisa de preços, deverá observar o art. 23, da Lei 14.133/2021, onde é regeado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação.

Neste sentido, no caso em epígrafe tem-se que o processo de contratação direta, deverá ser regularizado nos seguintes termos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(cumprido em fls. \_\_\_\_)** ou **(não cumprido)**;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **(cumprido em fls.\_\_\_\_) ou (não cumprido);**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **(cumprido em fls.\_\_\_\_) ou (não cumprido);**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **(cumprido em fls.\_\_\_\_) ou (não cumprido);**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **(cumprido em fls.\_\_\_\_) ou (não cumprido);**
- VI - razão da escolha do contratado; **(cumprido em fls.\_\_\_\_) ou (não cumprido);**
- VII - justificativa de preço; **(cumprido em fls.\_\_\_\_) ou (não cumprido);**
- VIII - autorização da autoridade competente; **(providenciar, após as devidas regularizações);**
- IX - publicação no PNCP do aviso da compra **(cumprido em fls.\_\_\_\_) ou (não cumprido);**
- X – publicação no PNCP do ato que autoriza a contratação direta **(providenciar, após as devidas regularizações).**

Pelo exposto, considerando-se que, no caso em análise, o valor mínimo apresentado em orçamento importa em valor abaixo do limite de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, pode ser realizada a dispensa. Todavia, RECOMEN-DA-SE que os autos sejam regularizados na forma supracitada.

Câmara Municipal de Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

*Controladora Interna*





**ANEXO VIII – PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA LICITAÇÃO  
(FASE INTERNA)**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Licitação – Fase Interna

Assunto: Licitação para \_\_\_\_\_.’

Fundamento: Art. \_\_\_\_\_, da Lei 14.133/2021.

Parecer Administrativo nº \_\_\_\_\_

Sr. Presidente,

**Processo de Despesa n.º /2024 (pág.)**

Trata-se de procedimento licitatório aberto para\_\_\_\_\_. A licitação encontra-se ainda em sua fase interna, razão pela qual a análise deste Controle restringir-se-á às formalidades que devem acompanhá-la e aos termos da minuta de edital.

*1) Dos objetivos, dos trâmites, das vedações e das fases que o processo licitatório deve observar (arts. 11 a 17 da Lei nº 14.133/2021).*

No caso em análise, tem-se que foram observados os arts.\_\_\_\_, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls.\_\_. Deve-se regularizar os autos quanto aos arts. \_\_\_\_\_, para que\_\_\_\_\_.

*2) Da Instrução do Processo Licitatório (arts. 18 a 27 da Lei nº 14.133/2021).*

De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”, assim compreendidos o incisos I a XIII do referido artigo.



O estudo técnico preliminar deve conter ao menos os elementos mínimos, e as especificações previstas no §§2º e 3º do referido art. 18.

Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo (art. 20).

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, na forma do art. 23.

Na forma do art. 25, o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes. Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, §3º).

Da minuta de edital em análise, se aceita como está pela autoridade competente, isto é, pela Presidência da Câmara, pode-se dizer que \_\_\_\_\_

O objeto é descrito no \_\_\_\_\_. Não cabe a este Controle Interno adentrar nas especificidades dos bens a serem adquiridos, pois, uma vez informada a necessidade (fls.\_\_\_\_), ficam à conveniência e oportunidade do gestor.

Contudo, é possível afirmar que há razoabilidade da descrição, e que se obteve orçamentos (fls.\_\_\_\_), a demonstrar o seu caráter não restritivo. Entretanto, ainda sem entrar na conveniência e oportunidade das especificidades dos bens a serem adquiridos, há que se salientar que as contratações públicas devem observar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, será “mais vantajosa” a proposta que apresente, sim, a melhor relação custo benefício, porém, levando em conta não somente, de forma direta, aquele contrato específico que será celebrado, mas também os benefícios indiretos, mediatos e de longo prazo – atribuindo-se relevância, inclusive, a práticas de sustentabilidade – que a proposta considerada vencedora proporcionará, favorecendo o “desenvolvimento nacional sustentável, conforme prevê o art. 5º.

No mais, considera-se que as exigências de habilitação não extrapolam os limites legais, sendo suficientes para assegurar uma contratação segura para a



administração. Os critérios de aceitação das propostas são corretos. As sanções por inadimplemento estão em harmonia com o regramento legal. As cláusulas contratuais são equilibradas e garantidoras dos interesses do Legislativo.

*3) Das Modalidades de Licitação (arts. 28 a 32 da Lei nº 14.133/2021)*

De acordo com o Edital em análise, a modalidade de licitação escolhida foi\_\_\_\_, na forma do art. \_\_\_\_\_, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, deve-se observar as regras previstas no art. \_\_\_\_\_.

*4) Dos Critérios de Julgamento (arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133/2021)*

O art. 33, da Lei nº 14.133/2021, elenca os critérios de julgamento das propostas. No caso em análise, previu-se o critério de \_\_\_\_\_.

*5) Da Análise Jurídica e da Divulgação do Edital de Licitação (art. 53, da Lei nº 14.133/2021)*

Foi realizada a análise jurídica da fase preparatória deste certame, na forma do art. 53.

A divulgação para a publicidade do edital deverá ocorrer na forma do art. 54 do mesmo diploma legal.

*6) Da Apresentação de Propostas e Lances, do Julgamento, da Habilitação e do Encerramento da Licitação. (arts. 55 a 71 da Lei nº 14.133/2021)*

Os arts. 55 a 71 da Lei nº 14.133/2021, dispõem sobre a forma de apresentação de Propostas e Lances, do Julgamento, da Habilitação e do Encerramento da Licitação, e o Edital está conforme, nos termos de fls. \_\_\_\_\_.

Entretanto, para a perfeita adequação, faz-se os seguintes apontamentos:\_\_\_\_\_.

*7) Da Minuta Contratual (arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021):*

Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais. Além disso, os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade



com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta (art. 89, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

O art. 92, da Lei nº 14.133/2021, prevê as cláusulas que são necessárias em todo contrato.

Neste sentido, no tocante a Minuta Contratual de fls. \_\_\_\_, tem-se as seguintes considerações:

\_\_\_\_\_

Pelo exposto, considerando-se a análise realizada, nada há que impeça a continuidade o processo de licitação em epígrafe. Todavia, para tanto, **RECOMENDA-SE** que os autos sejam regularizados na forma supracitada.

Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Controladora Interna*



**ANEXO IX – PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA LICITAÇÃO  
(FASE EXTERNA)**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Licitação – Fase Externa

Assunto: Licitação para \_\_\_\_\_.

Fundamento: Art. \_\_\_\_\_, da Lei 14.133/2021.

Parecer Administrativo nº \_\_\_\_\_

Sr. Presidente,

**Processo de Despesa n.º /2024 (pág.)**

Trata-se de procedimento licitatório aberto para \_\_\_\_\_. A fase interna da licitação já foi processada. O parecer versará sobre todos os atos praticados do início da fase externa em diante, isto é, da publicação do Edital até a homologação.

**I. DO AVISO DE LICITAÇÃO**

Estatui o item \_\_\_\_ do Edital de Licitação n.º \_\_\_\_6/202\_ (fls.\_\_\_\_) que o mesmo será publicado no \_\_\_\_\_.

O art.54, da Lei nº 14.133/2021 prevê:

*Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

~~§ 1º (VETADO).~~

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)*

*§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente fede-*



*rativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.*

*§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.*

No presente caso, a disposição editalícia cumpriu o comando legal, conforme fls. \_\_\_\_.

A publicação ocorreu no dia \_\_\_\_\_. Medeiam entre a publicação e a data de realização da sessão pública, \_\_\_\_ (\_\_) dias úteis.

Nos termos do art. 55, da Lei n.º 14.133/2021:

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*I - para aquisição de bens:*

*a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;*

*b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

*b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;*

*c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;*

*d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;*

*III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;*



*IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.*

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

*§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Entre a publicação do edital e a data da sessão pública transcorreu o prazo preconizado pela lei, atendido, assim, a publicidade do ato.

## **II. DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO**

A sessão pública de processamento da licitação ocorreu na data marcada.

Foram credenciadas \_\_\_\_ (\_\_\_\_) empresas (fls. \_\_\_\_).

A melhor proposta foi apresentada pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_; a qual foi declarada vencedora, nos termos dos documentos de fls. \_\_\_\_.

Os documentos de credenciamento, proposta de preços e habilitação seguem juntados aos autos, e de tudo lavrado ata que acompanha o processo (fls. \_\_\_\_).

Não há qualquer objeção ao julgamento feito pelo Pregoeiro sobre a regularidade da proposta e dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante vencedor. Tanto as propostas escritas como o valor a que se chegou após a fase de negociação são aceitáveis por estarem dentro dos preços de mercado e compatível com os preços estimados, consignados no instrumento convocatório.

## **III. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, este Controle Interno CONCLUI NÃO HAVER OBJEÇÃO a ser feita contra os atos praticados pelo Pregoeiro, desde a publicação do Aviso de Licitação até a declaração do vencedor, estando apto à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Tudo está documentado no procedimento em epígrafe e de conformidade com a legislação de regência da matéria e os termos do Edital de Licitação n.º \_\_\_\_/202\_.



RECOMENDA-SE, assim, a homologação, publicação, e convocação dos licitantes vencedores para a assinatura do Contrato, nos termos editalícios.

À Direção Geral e à Presidência da Câmara para conhecimento e providências cabíveis.

Câmara Municipal de Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

*Controladora Interna*